



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20176003 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA ESCRITORIO SALOMÃO & ARAUJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021 chegou ao Departamento de Controle Interno solicitação de manifestação e emissão de parecer para o **4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20176003**, RESULTANTE DO PROCESSO DE Inexigibilidade Nº 6/2017-0007 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na elaboração de Lei Diretrizes Orçamentária(LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uruará, para o Exercício de 2021.**

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20176003, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Uruará** e a Empresa **ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAUJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.479.442/0001-01, fundamentado na clausula nona do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20176003 por mais 12(doze) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Janeiro do ano de 2022**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório. Conforme justificativa do setor, o aditivo se faz necessário para a Secretária Municipal de Administração, uma vez que dependem dos serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de natureza Continua. Considerando extremamente necessário a continuidade dos serviços e que o não aditamento acarretará no atrasos dos serviços causando prejuízos para a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20176003 conforme solicitação memorando nº 0066/2021 PMU anexa no processo, fls. 293.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo, fls. 293.

III. Consta em anexo as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, Pag. 308/311.

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, fls. 313/315.

V. Foi informada a justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ Clausula nona do Contrato Nº 20176003, fls. 086/088.

VI. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo Contrato Nº 20176003, fls. 298/299.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



VII. Conta nos autos as Publicações do extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato 20176004, anexo as fls. 338 a 340.

VIII. Não Consta no processo o relatório de fiscalização e acompanhamento do Fiscal de contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20176003.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 02 de Fevereiro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;